



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

**Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**

**Parecer acerca do Projeto de Lei de Origem Legislativa 006/2025, que dispõe sobre a criação do auxílio-feira aos servidores, funcionários, contratados, detentores de emprego público e cargos de confiança do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação do auxílio-feira aos servidores, funcionários, contratados, detentores de emprego público e cargos de confiança do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Poder Legislativo, diga-se, Art. 31, II, da Lei Orgânica Municipal, que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei que cabe à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, na medida que trata de matéria que envolve remuneração/vantagem de pessoal, pertencente a seus quadros.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

Justifica o proponente, que o Projeto de Lei visa “*garantir melhores condições de trabalho à estes profissionais, proporcionando um suporte financeiro que permita aos servidores adquirir alimentos e produtos básicos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem estar das suas famílias*”.

No mesmo norte, justifica que além de uma vantagem aos servidores, *visa o incentivo da economia local, eis que os recursos despendidos pelo ente público são destinados na aquisição de produtos produzidos na localidade, por agricultores familiares, empreendedores rurais, artesão locais...enfim, fomentará o desenvolvimento econômico local, fortalecendo nossos empreendedores.*

É muito bem exposto na justificativa do Projeto, a importância da concessão da benesse.

Assim, está revestido de todas as formalidades legais a iniciativa do projeto em análise, dentro das prerrogativas constitucionais e dentro do que contém a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, também no que pertine com a iniciativa da matéria conferida ao senhor Chefe do Poder Legislativo.

Desta feita, tenho que o Projeto de Lei é revestido de legalidade, não se afastando da competência daquelas do Chefe do Legislativo e pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

**CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei 006/2025, de origem do Legislativo que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da  
Consultoria Jurídica.

Aos 28 dias do mês de abril de 2025

***Romeu Cláudio Bernardi***

***OAB/RS – 70.455***

**Consultor Jurídico.**